



Recebido em 02/03/2021

## SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE RORAIMA: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICO-SOCIAL

*PRISON SYSTEM IN THE STATE OF RORAIMA: A HISTORICAL-SOCIAL PERSPECTIVE*

CARVALHO, A<sup>1</sup>; VASCONCELOS, S.<sup>2,3</sup>

1 Técnica Judiciária do TJ/RR e Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, UERR.

1- Doutora em Ciência Política, UFRGS; Professora do Curso de Direito da Faculdade Cathedral

2- E-mail: cidinhaavasconcelos@hotmail.com

**RESUMO:** O presente trabalho tem por finalidade traçar o histórico do sistema prisional do Estado de Roraima, mostrando os principais problemas enfrentados no âmbito do sistema. Dá-se ênfase no principal e mais crítico estabelecimento prisional do Estado, que é a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo – PAMC. Além disso, o artigo enumera também as possíveis soluções que podem ser implementadas para a redução do impacto que esses problemas causam no sistema prisional roraimense, que necessita de mudanças urgentes para efetivar o objetivo de ressocializar os presos e reintegrá-los à vida social.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional; Roraima; Problemas; Sociedade; História;

**ABSTRACT:** The purpose of this paper is to trace the history of the prison system of the State of Roraima, problems faced within the system. Emphasis is placed on the main and most critical prison establishment in the State, which is the Monte Cristo Agricultural Penitentiary - PAMC. Furthermore, the article also enumerates possible solutions that can be implemented to reduce the impact that these problems have on the Roraima prison system, which needs urgent changes to affect the objective of re-socializing prisoners and reintegrating them into social life.

**Keywords:** Prison System; Roraima; Problems; Society; History.



## 1 Introdução

A ideia de punição existe desde os primórdios da civilização, quando ainda não havia sociedade organizada e, por consequência, não existia a figura do Estado, no qual os homens viviam em clãs ou tribos, ligados pelos laços sanguíneos. Havendo dano a outra pessoa, a punição viria da própria vítima ou de seus familiares, pelo motivo do mal sofrido. Com o passar dos tempos e das civilizações, e, principalmente, com o surgimento do Estado, o direito de punir sofreu variações. Segundo Zaffaroni (1991:204), a pena “há vários séculos procura um sentido e não o encontra, simplesmente, porque não tem sentido a não ser como manifestação de poder”.

Já a ideia de prisão encontra seu antecedente mais remoto no início da civilização, quando as tribos primitivas prendiam o inimigo em cavernas, para a proteção da família e da tribo. Como exemplo da prisão privada na história antiga, tem-se a masmorra, utilizada pelos hebreus (OLIVEIRA 2002).

A pena de prisão ainda é, atualmente, a forma de sanção mais aplicada para a maioria dos crimes no Brasil. Entretanto, encontra-se marcada pela infraestrutura precária, desumanização e destruição da vida social do preso, rememorando seu passado longínquo de destino torturador e bárbaro. Tanto que para Zanin e Oliveira (2006:41) “Nesse ambiente degenerativo, estimula-se a violência [é a pedagogia para mais crimes contrariamente ao desejado pelo sistema prisional]. Aquele que é (...) prisioneiro está envolto a uma trama peculiar de aprendizado do próprio sistema, que passa a ser uma

verdadeira ‘escola’ de crime e não da ressocialização.”

A legislação brasileira dispõe de vasta lista de dispositivos jurídicos que salvaguardam a incolumidade física e mental do apenado e devem servir de base para as políticas penitenciárias (Constituição Federal de 1988, Lei de Execução Penal). Ao apenado, portanto, deve ser assegurado o devido respeito à dignidade através de um tratamento justo, permitindo-lhe cumprir a pena em respeito à lei e à dignidade humana, com programas e metas de caráter ressocializador.

Nesse viés, o sistema penitenciário de Roraima tem caminhado para o arruinamento de sua estrutura física, econômica e, principalmente, corretiva. Em consequência disso, cria um cenário de grave afronta aos direitos humanos intramuros, extramuros, gerando uma onda de pânico e insegurança na população em geral (Folha de Boa Vista 07/02/2018).

Neste artigo, serão trazidos dados históricos e atualizados sobre a situação do sistema prisional roraimense, desde a sua instalação, para comprovar e embasar a tese de que é necessário mudança, por parte do poder público, na forma de conduzir e gerir a maneira mais eficiente de manter o controle das prisões estaduais, dando condições dignas ao condenado no cumprimento de sua pena.

Os dados utilizados foram coletados no Portal do Ministério da Justiça, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2017, publicações na imprensa local e nacional e nas informações adquiridas por meio dos livros de Ata do arquivo físico do Conselho Penitenciário do Estado de Roraima – COPEN



–, órgão subordinado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima – SEJUC –, que atua de forma a fiscalizar a execução da pena e análise dos processos. Tais dados serão citados no decorrer do artigo.

## **2 Roraima, de Freguesia a Estado – expansão econômica e populacional**

O Estado de Roraima teve seu início nos anos de 1770, com a ocupação do vale do rio Branco pela colonização portuguesa. Com a construção do Forte São Joaquim, em 1775, e o aldeamento dos indígenas, a ocupação portuguesa ganhou contornos mais significativos para a economia colonial da capitania do Rio Negro. Em fins do século XVIII, por iniciativa de Lobo D'Almada, o gado foi introduzido na região, iniciando a criação nos campos rio branquenses.

Em fins do século XIX, alguns criatórios haviam sido instalados à margem direita dos rios Branco e Uraricoera. Dos trinta e dois criatórios existentes, quatro deles situavam-se no Tacutu e na margem esquerda do rio Branco. Essa era a base da economia da época, e utilizava-se prioritariamente de mão de obra indígena.

Por volta de 1930, o garimpo em Roraima incentivou a fixação do homem na região e a migração, elevando significativamente o contingente de não índios: no único município existente na época, o de Boa Vista, a população era de cerca de dez mil habitantes, dos quais três a quatro mil eram mestiços, sendo maioria criadores de gado em pastagens extensivas e comerciantes.

Porém, as mudanças econômicas mais significativas na região só ocorreriam com a criação do Território do Rio Branco, pelo Decreto-Lei nº 5.812 de 13/09/43, proporcionando um maior incremento na entrada de capital patrocinado pelo Estado.

Com a transformação do Território do Rio Branco em Território Federal de Roraima, por força do Decreto-Lei Nº 4.182 de 13/12/62, implementou-se em definitivo a capitalização do meio rural, sobretudo com a construção da estrada BR-174, ligando Boa Vista a Manaus. Nessa época, a população somava 29.489 habitantes, segundo censo do IBGE (Censo Demográfico 1950/2010).

As transformações socialmente mais impactantes no Estado de Roraima podem ser analisadas a partir da dinâmica populacional, ocorrida nas décadas de 80 e 90, acentuando-se na década de 90, com a criação do Estado (pela promulgação da Constituição Federal de 1988). A acentuada aceleração no seu crescimento populacional com uma taxa de crescimento de 309,80%, o equivalente a um crescimento de 15,49% ao ano, no período 1980/2000, mostra que toda a máquina administrativa do Estado, e principalmente da capital Boa Vista, passou por inúmeras modificações, refletidas também em outros municípios.

A instalação de todas as Instituições Federais que prestam atendimento à população no município de Boa Vista, na área de saúde, economia, educação e assistência jurídica atraíram para a região um enorme contingente de pessoas para cargos públicos, crescimento esse verificado na população residente do município de Boa Vista a partir de 1991, saltando de 144.249 habitantes para 200.568 habitantes, no ano 2000 – aumento de 71,92% (IBGE 2005: 23). O crescimento populacional do Estado continuou em franca expansão na década seguinte, chegando a 450.479 habitantes em 2010. Em 2017, o IBGE estimou que esse número tenha ultrapassado os 520 mil habitantes.

Nesse cenário, é fácil conceber que a oferta de serviços e a infraestrutura de uma cidade ou



estado não tem como suportar, em período tão curto, tamanho crescimento populacional, causando transtornos nas mais variadas áreas, principalmente na segurança pública, o que se poderá constatar no detalhamento do tópico a seguir.

### 3 A violência em Roraima

É legítimo afirmar que o número de presídios de um país está diretamente relacionado com os índices de violência que assola a sua população. No Brasil, a violência cresceu consideravelmente a partir de 1964 (OLIVEN 2010:9), em razão da falta de oferta de condições de trabalho igualitárias a toda a população, tornando-se mecanismo de dominação das classes dominantes e estratégia de sobrevivência das classes dominadas, a chamada “violência na cidade”.

Em Roraima, segundo dados constantes do Mapa da Violência 2012, no período de 1980 a 1999, a taxa de homicídios crescia a uma média de 7% a cada ano. Ao final do período, registraram-se 57,7 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. No período de 1999 a 2004, as taxas caíram 17,1% ao ano, apresentando ao fim do período 22,6 homicídios a cada 100 mil habitantes. Já as taxas do período de 2004 a 2010 receberam um moderado incremento de 3,2% ao ano, tendo sido em 2010, computados 123 homicídios em todo o estado, representando 28,5 homicídios para cada 100 mil habitantes. (2012:207-208)

Pelo Atlas da Violência 2017, entre 2010 e 2015 houve um aumento de 49,5% na taxa de homicídios registrados, quando em 2015, o número de homicídios foi de 203, representando 40,1 em 100 mil habitantes

(2017:12). Para o período de 2015 a 2017, segundo o Monitor da Violência: as mortes violentas mês a mês no país, com dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Roraima registrou um aumento de 35% nos homicídios, encerrando 2017 com 131 mortes por crimes violentos, representando 25,1 por 100 mil habitantes, enquanto que a taxa nacional foi de 28,5 por 100 mil.

Os números apresentados compõem um quadro desolador sobre a segurança da população de um estado que ocupa a última posição demográfica do país, mas possui atualmente uma taxa de homicídios muito próxima da nacional, revelando um dissenso e conduzindo a um diagnóstico de crise, alimentando a insegurança da sociedade. E, considerando que a resposta social para o combate à violência é a prisão, tem-se o cenário definido – violência que gera criminalidade e que abarrotava os presídios brasileiros – demonstrando a necessidade de se desenvolver um trabalho integrado entre os órgãos de Segurança Pública, além do que diz respeito à operacionalização das Leis.

Registre-se, também, o viés da violência como realidade dentro dos presídios e sua responsabilidade pelas rebeliões, mortes, fugas e impressão de total insalubridade no ambiente carcerário. A pouca ou nenhuma oferta de condições dignas, somada à superlotação e o fortalecimento das facções, reduzem ao mínimo a perspectiva de ressocialização e estimulam a violência em um círculo vicioso. E a falta de políticas eficazes de recuperação dos egressos, aliada ao crescimento da criminalidade, só alimenta a população carcerária.

### 4 O sistema penitenciário em Roraima



Pode-se dizer que a segurança pública no início da formação do Estado de Roraima não chamasse muita atenção dos historiadores, ou era inexistente, posto que não se veem registros históricos consistentes sobre o tema. Uma das raras menções é dada por Adair Santos (2010: 225), relatando que em 1924, na então vila de Boa Vista,

...no âmbito da Segurança Pública existia um pequeno grupo de soldados de polícia subordinados ao efetivo de Manaus, pelo qual eram remunerados, e atuava sob a denominação de 'Contingente Especial'. Sua força, semioficial era considerada como deficiente e quase inoperante, pois não contava com o devido apoio de autoridade judicial que, na vila, era exercida à revelia.

Provavelmente, a primeira prisão de Roraima tenha existido na década de 30, no então Território Federal do Rio Branco, retratada pela escritora Nenê Macaggi:

A cadeia, exígua e frágil, agarrava-se desesperadamente aos fundos da Prefeitura, como a lhe pedir que não a desamparasse senão morreria estatelada no chão. Todo o policiamento era feito por três guardas municipais, com uniforme de camisa cáqui, calça de mescla e cinturão. Frequentemente de fuzil na mão, um ou dois deles levavam os presos para cortar lenha e capinar as ruas. Mal alimentados e maltratados, os sentenciados trabalhavam por dois mil réis diários, com comida. (MACAGGI, 2012: 111)

Após essa data, só se encontra novo registro de dezembro de 1967, por Ata do Conselho Penitenciário de Roraima – COPEN –, que diz de um local com “23 detentos, que dormem em redes até pelos corredores e por cima dos forros dos xadrezes, sem haver realmente segurança contra a fuga dos mesmos, inclusive por falta de guarda suficiente para a área de localização do prédio”, visto que o pessoal administrativo mencionado era de “apenas 1 administrador e o carcereiro”. Os relatos demonstram que a penitenciária era um

local de instalações simples e precárias para a atividade a que se destinava. (Ata de Reunião de 29 de dezembro de 1967).

Em 21 de abril de 1968, constam relatos de que a penitenciária estivera situada no centro da cidade, sem mencionar endereço exato, porém dando indícios de que a localização era onde hoje existe o Banco da Amazônia e o Palácio da Cultura, na Praça do Centro Cívico. As atividades complementares eram horta agrícola para alimentar os presos, com o excedente vendido ao público e uma escola de alfabetização noturna. A população carcerária já era de 30 detentos, com as instalações assim descritas:

... prédio velho de simples depósito de presos, com quatro cubículos de 3x4 metros, um quarto cubículos de 3,50x2 metros, três corredores de 8 metros por 2,5m de largura, 1 refeitório de presos de 6x3 metros, 1 quarto dispensa de 3x2,5m, 1 cozinha-copa de 11,20x2 metros, 1 depósitos de rancho de 3x3m, 1 quarto para depósito de ferramentas de 3x1m, 1 latada coberta de palha para a guarnição da guarda da penitenciária de 4x6 metros, 1 cisterna e 1 poço com bomba d'água, 1 banheiro externo de 2x3m, 1 relógio de parede da marca SILCO e 1 caixa d'água. Gabinete de trabalho: uma sala de 4x4m do prédio da Divisão de Segurança e Guarda e dotada de 1 mesa de madeira de 80x1,5m, 1 armário de aço, 2 cadeiras de madeira e 1 máquina de escrever inutilizada. (Ata de Reunião de 21 de abril de 1968)

Em 1969, já eram 48 internos. O governador da época, Walmor Leal Dalcin, estava empregando esforços para a construção em definitivo da penitenciária agrícola do território, possivelmente no lugar denominado “Areal”, situado no quilômetro 14, margem direita da BR 174, trecho Boa Vista Marco 8. Os detentos utilizavam redes de algodão, canecos de alumínio, uniformes de mescla azul, calções de cor caqui e alpargatas de couro. Realizavam partidas futebolísticas fora da penitenciária como política de recuperação



dos presos (Ata de Reunião de 2 de dezembro de 1969).

Em 1970, sob o governo do Coronel Aviador Hélio da Costa Campos, foi dado início à construção da nova penitenciária, projetada pelo Dr. Paulo Alberto Schmidt, “dentro da técnica moderna, constando de 1 pavilhão de Administração e cinco blocos de celas”, tendo sido inaugurada somente em novembro de 1972, “prédio com 36 dependências, todas elas equipadas com móveis de primeira qualidade, assim como 2 grupos de celas, num total de 40, também equipadas com colchões/cobertores, travesseiros etc” (Ata de Reunião de 16 de dezembro de 1970). Não há menção a endereço, mas pelas características presume-se ser o prédio situado no bairro São Vicente, onde abriga a atual Cadeia Pública.

O termo “superlotação” foi mencionado pela primeira vez no relatório de inspeção de 17 de fevereiro de 1987, que ainda acusava “inexistência de assistência judiciária e assistência médica insatisfatória”. Nesse ano, a população carcerária já alcançava uma centena de pessoas e já havia mulheres presas no mesmo estabelecimento que os homens. Em 14 de junho de 1988, foi ativada a “Casa Lar Masculina”, situada no Bairro Calungá, para abrigar os menores que também eram recolhidos à Penitenciária Agrícola (Relatório de Inspeção de 17 de fevereiro de 1987).

No mês de novembro de 1989, ocorreu possivelmente a primeira rebelião no sistema prisional do Estado, na qual, a partir de relatos, “os internos tocaram fogo em todas as dependências, e tornou-se impraticável a permanência dos mesmos nas referidas alas, visto que o fogo tomou proporções incontroláveis, afetando além de danos materiais a própria segurança de todos”. Por esse motivo, houve a imediata transferência dos presos para a nova penitenciária que já

estava concluída e aguardando inauguração, distante da cidade aproximadamente 18 quilômetros, a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (Ata de Reunião de 27 de novembro de 1989).

A partir da década de 90, com a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo recém-construída, o Estado contava com 144 celas para abrigar presos do regime fechado. Assim, a antiga penitenciária foi transformada em Cadeia Pública e destinada aos presos temporários que ainda não haviam passado por condenação. Os relatórios do COPEN mostravam 248 vagas e uma população carcerária de 122 detentos em 1991, 148 em 1994 e 140 em 1995. Em 1997, esse número já havia mais que dobrado, pois já havia 343 presos recolhidos nos 2 estabelecimentos em funcionamento. Em 1998, o Estado já contava com 3 estabelecimentos prisionais: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo – PAMC –, com 168 vagas; Cadeia Pública de Boa Vista, com 80 vagas; e a recém-inaugurada (em 2 de maio daquele ano) Cadeia Pública do município de São Luiz do Anauá, com 29 vagas. Mas a população carcerária já era de 418, havendo 183 recolhidos somente na PAMC, justificados pela transferência de presos provisórios, vindos da Cadeia Pública, e já dando indícios de superpopulação (Relatórios de Inspeção COPEN).

Em 1999, já existiam 4 estabelecimentos prisionais em funcionamento em Roraima (Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, Cadeia Pública de Boa Vista, Cadeia Pública de São Luiz do Anauá e Casa do Albergado). Nesse ano, a população carcerária, somente da PAMC, contava com 553 detentos, e a primeira rebelião foi registrada em março daquele ano, seguida de rebelião na Cadeia Pública de Boa Vista, em abril. Em



decorrência desse motivo, o juiz continuou autorizando a transferência de presos provisórios para a PAMC. Em outubro do mesmo ano, foi inaugurada a ala feminina da Penitenciária Agrícola (Relatório de Inspeção COPEN 1999).

A partir do ano de 2000, o registro de superpopulação carcerária tornou-se uma constante nos relatórios de inspeção do COPEN aos estabelecimentos prisionais do Estado, contando o abandono da PAMC pelos órgãos governamentais, instalações demonstrando abandono, subaproveitamento e desuso, fomento do comércio de miudezas e alimentos entre os próprios detentos, e o enraizamento de problemas estruturais, apesar de inúmeros relatos de reformas e adequações físicas. A segunda e terceira rebeliões foram registradas nesse ano, respectivamente em julho e agosto, tendo a última ocorrido com reféns e saldo de 1 morte, o que demandou do Governo do Estado o Decreto 3989 de força-tarefa da Polícia Militar, com o intuito de gerenciar o sistema prisional diante da crise instalada. Somou-se a isso a inexistência de plano de cargos e salários para os funcionários da segurança pública, principalmente os que trabalhavam nos estabelecimentos penais, aos quais as Atas se referiam por “problemas antigos conhecidos que se arrastam por vários anos” (Relatório de Inspeção COPEN 2000).

Em janeiro de 2001, foi registrada a quarta rebelião na PAMC, que abrigava aproximadamente 600 custodiados em suas 200 vagas, com histórico de reféns e saldo de 1 morte, e motivada por “morosidade da Justiça na tramitação de processos”. No ano de 2002, a população carcerária era de 817 detentos para 430 vagas existentes. Em junho de 2003, foi registrado rebelião na Cadeia Pública de Boa Vista. Em outubro de 2005, em razão da superlotação carcerária, o

Ministério Público Estadual moveu ação contra o Governo do Estado (Recomendação nº 02/05- 3ºPJ/MP/RR de 02 de agosto de 2005), tendo como resultado a interdição da Cadeia Pública de Boa Vista, que já comportava 414 presos, tendo sido transferidos para a PAMC em torno de 200. (Relatórios de Inspeção COPEN).

Em 2006, a superlotação atingiu a marca de 1200 presos em todos os estabelecimentos, inclusive tendo sido inaugurada a Penitenciária Feminina já com superlotação, visto que aproximadamente 100 mulheres foram transferidas para o local com apenas 75 vagas (Ata de Reunião de 1º de setembro de 2006).

Em 2009, a PAMC comportava 1015 custodiados, de todos os regimes de pena, e o relatório do COPEN mencionou “remanejamento de algumas lideranças em outras unidades”, indicando o início da presença de facções nas prisões do Estado. Todos os estabelecimentos registravam superlotação (Relatório de Inspeção COPEN 2009).

Em 2016, o sistema prisional roraimense atingiu a incrível marca de 2.549 detentos para 1.185 vagas, culminando em uma grande rebelião em 6 de janeiro de 2017, ocorrida na Penitenciária Agrícola. O levante deixou pelo menos 31 presos mortos e teve alcance nacional da mídia (VEJA, ed.2512,2017:48-61). Segundo relatório emitido pela SEJUC, naquele mês a população carcerária de todos os estabelecimentos somados era de 2.401 presos, sendo 1.437 na PAMC, e teve conceito “regular para ruim”. Concluiu-se o que já estava sacramentado: “O Sistema Penitenciário em Roraima está em crise, com déficit de 1.216 vagas (taxa de ocupação 202,61%) e a infraestrutura penitenciária sucateada, com uma dívida social que se



acumula por décadas” (Relatório de Inspeção SEJUC de 10 de janeiro de 2017). Foi então decretada Situação Especial de Emergência no Sistema Prisional do Estado de Roraima, pelo Decreto nº 22415-E, de 9 de janeiro de 2017.

Apesar disso, passado 1 ano da tragédia, encontram-se 2.254 recolhidos nas unidades prisionais que têm capacidade de 1.176 vagas, gerando um déficit de 1.187 vagas (SEJUC, lista do quantitativo de detentos no Sistema Prisional de Roraima, 05/02/2018). Um Estado que deixa sua taxa de ocupação chegar a esse ponto, seguramente, está omissa quanto às suas obrigações e encontra-se incapaz de fazer cumprir a política criminal prevista nos regramentos jurídicos vigentes, em notória afronta/violação dos direitos humanos. São problemas acumulados ao longo dos anos e, muitas vezes, ignorados, constituindo um desafio a ser enfrentado urgentemente pelas autoridades.

### **5 Características do sistema prisional roraimense – problemas e soluções**

A administração central do sistema prisional roraimense cabe ao Departamento do Sistema Penitenciário – DESIPE –, órgão de execução integrante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC –, criada por meio da Lei Estadual nº 317, de 31 de dezembro de 2001 e com sede atual na Av. Getúlio Vargas, Bairro São Vicente. Segundo dados oficiais disponibilizados pelo órgão, em visita às suas instalações, o DESIPE administra sete unidades prisionais no estado, sendo: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo; Casa do Albergado Dr<sup>a</sup>. Araceli Maria Caldeira Souto Maior; Cadeia Pública de São Luiz do Anauá; Cadeia Pública de Boa Vista; Cadeia Pública Feminina de Boa Vista; Centro de Progressão Penitenciária; e Penitenciária Feminina. O Estado não possui

estabelecimentos prisionais terceirizados e não utiliza o método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados).

O Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima é oriundo do Decreto Estadual nº 16.784 – E, de 17 de março de 2014, e assegura, dentre outros direitos, que em todos os estabelecimentos os recolhidos recebam alimentação, vestuário, atendimentos médico, odontológico e jurídico, oferta de trabalho, atividades socioeducativas e culturais, além de outros direitos de primeira necessidade impostos pela Lei de Execução Penal. Ocorre que a realidade é oposta, pela situação extremamente delicada pela qual o Estado passa, em um cenário de visível colapso das suas instituições prisionais.

Faltam vagas para a devida instalação dos recolhidos, causando irregularidade na distribuição dos presos nas celas de acordo com os requisitos previstos na Lei de Execução Penal. As condições de higiene e limpeza são precárias, a oferta de alimentação, saúde, educação e trabalho é insuficiente ou até ausente, a assistência jurídica é irregular e não alcança a totalidade dos condenados. São características que compõem um ambiente de total afronta aos direitos humanos previstos nos regramentos vigentes e estimulam a violência, afastando a possibilidade de recuperação do preso.

No último Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado de Roraima, realizado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP –, em 5 e 6 de junho de 2014, o que se viu na Penitenciária Agrícola, maior unidade prisional do Estado, foi apavorante:

Terreno muito grande; alojamentos bons, ruins e péssimos; antiga cozinha virou alojamento e freezer virou cela – improvisação. Semiaberto:



barracos individuais e coletivos (favela dentro da penitenciária); preso com barraco dentro do galinheiro com 150 galinhas; presos sem espaço, dormindo em redes armadas em árvores ou em colchonetes debaixo delas; em contraposição, pessoa de obras no antigo espaço de celas íntimas, celas individuais, com geladeira, fogão, TV, vídeo. (p. 52-53)

A superlotação é, sem dúvidas, o principal problema, não só local como nacional do sistema prisional. Agrava a pena sofrida, que ultrapassa o campo da liberdade tolhida, e alcança a integridade física e psicológica do apenado. Aumenta a violência e a criminalidade, propiciadas pelo cenário pessimista de ressocialização. As facções são grande exemplo da perda do controle intramuros pela criminalidade iminente e já são uma realidade em nosso Estado. A inspeção do CNPCP noticiou a atuação de grandes organizações criminosas oriundas de outros estados brasileiros, como o Primeiro Comando da Capital – PCC –, com identificação de lemas nas paredes e muros (Idem:39).

De fato, os dados comprovam que o Estado passa por essa situação há pelo menos uma década, e as vagas disponíveis estão extremamente aquém do necessário para o cumprimento digno da pena por parte dos sentenciados. As razões são inúmeras: enrijecimento das leis penais; incapacidade do Estado julgar conforme a demanda os processos dos que estão presos temporariamente, bem como dos que já cumpriram a sua pena; a preferência na utilização das penas de prisão em detrimento das penas alternativas. Esses e outros fatores conduzem fatalmente à superlotação, transformando o sistema em um verdadeiro barril de pólvora, pronto a explodir a qualquer momento. (GRECO 2017:234)

Se a resposta imediata do Poder Público fosse aumentar a quantidade de vagas, tem-se, por conta simples, que o caso de Roraima se “resolveria” dobrando o número de estabelecimentos prisionais, para se ver atendida a demanda atual por vagas dos que já estão sob custódia do Estado. Entretanto, a construção de novas vagas implica grande impacto financeiro, principalmente em se tratando de construir novo presídio em vez de aumentar a capacidade dos já existentes.

Contudo, em um segundo momento, o déficit de vagas retornaria, em razão do trabalho de sentenciar os presos provisórios que o Poder Judiciário não consegue fazer no ritmo necessário. No relatório de 2018 da SEJUC, do total de 2.254 recolhidos nas unidades, 1.128 são presos provisórios, compondo praticamente 50% da população carcerária de todo o Estado que ainda não receberam condenação. Sabendo-se ser plenamente possível que existam, inclusive, presos que já tenham cumprido a integralidade de sua pena e permanecem recolhidos às unidades (SEJUC, lista do quantitativo de detentos no Sistema Prisional de Roraima, 05/02/2018). Logo, deve-se julgar mais para prender menos, não podendo se limitar à construção de novos presídios.

Apesar disso, a infraestrutura física dos estabelecimentos é um ponto nevrálgico do grande problema enfrentado pela administração estadual. Os prédios são antiquíssimos e sem nenhuma manutenção, o que geram, além de condições insalubres aos que ali se encontram, enfraquecimento da segurança do local, facilitando sobremaneira as fugas. Uma constatação desanimadora é a de que, somente em 2018, as equipes de segurança contabilizaram a descoberta de oito túneis na PAMC. (Folha de Boa Vista 2018:11A) Um prédio construído há 30 anos



e sem as manutenções devidas certamente encontra-se com a sua estrutura fragilizada. Uma revitalização se mostraria desvantajosa, dadas as condições atuais.

Outro grande problema passa justamente pelo corpo de servidores. A SEJUC concluiu que a segurança externa dos presídios é deficiente, pois possui número reduzidíssimo de militares, sendo fator principal para o favorecimento do exagerado número de fugas e entrada de armas, drogas e outros itens nas unidades, visto que se trabalha com um efetivo de 1/3 da real necessidade. Da mesma forma, a segurança interna também é deficiente, com quadro de agentes penitenciários insuficiente para concorrerem as escalas de 5 estabelecimentos, sem material de contenção, uniforme indevido e equipamentos inoperantes para a realização da segurança prisional (Relatório SEJUC de 05 de fevereiro de 2018).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determina a proporção mínima de 5 presos por agente penitenciário (art. 1º da Resolução CNPCP nº 9 de 13/11/2009). Em 2017, a SEJUC apurou que a proporção, na PAMC, era de 12,71 presos por agente, constituindo grave irregularidade quanto à força de trabalho necessária. Somado a isso, tem-se um ambiente de trabalho em condições precárias, por vezes até insalubres, o que compromete sobremaneira a prestação profissional a contento. A falta de servidores suficientes e a falta de qualificação deles para atuar em situações inesperadas de risco, e até mesmo em situações cotidianas, fazem com que as unidades prisionais se tornem vulneráveis a rebeliões e a ataques externos de toda ordem, além de demandar frequentemente o apoio da Polícia Militar para contenção das crises.

Desse modo, os problemas já citados refletem na qualidade do atendimento prestado ao preso durante o cumprimento da pena. Uma prisão que atende acima da sua capacidade, com infraestrutura precária, pessoal insuficiente, sem aparelhamento, sem capacitação, dificilmente conseguirá cumprir o que determina a legislação respectiva. Ao preso, deve ser restringida, durante o cumprimento da pena, somente a sua liberdade, sendo resguardados todos os outros direitos a ele inerentes. Isso só se torna possível em um ambiente comandado com mãos firmes e responsáveis de autoridades comprometidas com a segurança pública de modo geral.

Observe-se aqui que não se discute se há ou não recursos financeiros suficientes na área da Segurança Pública do Estado, porém se sabe que há investimentos permanentes nessa pasta. Conforme a tabela 26 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Estado de Roraima gastou mais de 356 milhões de reais em segurança pública no ano de 2016, todavia os problemas permaneceram e até se agravaram na área em estudo.

Por último e, seguramente, mais importante, é necessário e urgente o redirecionamento das políticas de segurança no sentido de desenvolver medidas de políticas públicas concretas e ressocialização do preso. Assim, aquele que vive em um ambiente propício ao bom desenvolvimento sadio, educacional e intelectual dificilmente enveredará pelo obscuro caminho do crime. Da mesma forma, aquele que cumpriu sua pena ditada pela sociedade, ao retornar para o convívio social de forma consciente e bem amparado, certamente se sentirá recuperado e pronto a seguir em frente no caminho do bem. É um rumo possível, cujo horizonte ainda se encontra distante, mas está lá, aguardando a



chegada da sociedade que anseia por um ambiente de harmonia e segurança.

## 6 Considerações Finais

No Brasil, o sistema prisional, em geral, sofre com os grandes problemas apresentados e divulgados rotineiramente pelos veículos de imprensa, o que reflete em insegurança generalizada e números desanimadores de reversão do caos em calmaria. Neste trabalho, em especial, foi possível conhecer como se deu a criação e instalação do sistema prisional no Estado de Roraima, um dos mais jovens e o menos populoso do país, mas que já enfrenta problemas afetos a grandes estados no quesito Segurança Pública.

Roraima tem consideráveis desafios a serem enfrentados, os quais, apesar da grande complexidade e demanda de tempo, são adversidades que podem ser solucionadas com planejamento e comprometimento dos órgãos de segurança, aliado a um responsável investimento financeiro. Ademais, os problemas que se apresentam devem ser enfrentados com responsabilidade e urgência pelo poder público, trazendo benefícios não só para os presos e servidores, mas para a população em geral, que se sentirá, sem sombra de dúvidas, mais protegida.

Assim, com um olhar pormenorizado, ainda que se tenham números alarmantes, é possível perceber os principais pontos que necessitam de ajustes e melhorias para uma maior humanização e capacidade de ressocialização dos presos em geral. É preciso retomar a construção de um sistema penitenciário eficiente e equilibrado que conceda condições mínimas de dignidade intramuros, buscando uma execução penal humanista e justa, assegurando a recuperação do criminoso, objetivo principal a ser atingido.

## 7 Referências

*Boletim do Museu Integrado de Roraima - ISSN 2317-5206*

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1128 – Parque Anauá - Bairro Aeroporto, CEP: 69330-640

Boa Vista/RR, Brasil

Fone: (95) 36231733

E-mail: bolmirr@gmail.com

BRASIL. Constituição Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>>. Acessado em 07 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.812, de 13 de setembro de 1943. *Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú*. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/9/1943, Página 13731. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5812-13-setembro-1943-415787-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em 07 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Diário Oficial da União, 13 jul. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acessado em 07 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.182, de 13 de dezembro de 1962. *Dá ao atual Território Federal do Rio Branco a denominação de Território Federal de Roraima*. Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/12/1962, Página 12933. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4182-13-dezembro-1962-354017-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acessado em 07 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. *Resolução nº 09, de 13 de novembro de 2009 CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Diário Oficial da União, 16 de novembro de 2009. Disponível em:

<<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/212948-construcao-de-estabelecimentos-penais-determinar-ao-departamento-penitenciario-nacional-que-na-analise-dos-projetos-apresentados-pelos-estados-para-construcao-de->



estabeleciment.html>. Acessado em 08 de maio de 2018.

CERQUEIRA, Daniel e outros. *Atlas da Violência 2017*. Rio de Janeiro, junho de 2017. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf)> Acessado em 16 de junho de 2018.

FOLHA de Boa Vista. "Penitenciária não tem condições de alojar presos' diz promotor de justiça". Disponível em <<http://www.folhabv.com.br/noticia/-Penitenciaria-nao-tem-condicoes-de-alocar-presos--diz-promotor-de-justica/36653>>. Acessado em 29 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. "Em três anos, mais de 300 presos fugiram da Penitenciária Agrícola". Disponível em <<http://www.folhabv.com.br/noticia/Em-tres-anos--mais-de-300-presos-fugiram-da-Penitenciaria-Agricola/36186>>. Acessado em 29 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. *Ano XXXIII – Edição 8498*. Boa Vista, RR: 13 de junho de 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, ano 11, 2017. Disponível em <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acessado em 1º de julho de 2018.

GRECO, Rogério. *Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas*. 4ª ed. – Niterói – RJ: Impetus, 2017.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Projeto Levantamento e Classificação da Cobertura e do Uso da Terra. Uso da Terra no Estado de Roraima: Relatório Técnico*. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/li>

vros/liv95890.pdf>. Acessado em 1º de julho de 2018.

\_\_\_\_\_. *Censo Demográfico 1950/2010*. Até 1991, dados extraídos de Estatísticas do Século XX, Rio de Janeiro : IBGE, 2007 no Anuário Estatístico do Brasil, 1993, vol 53, 1993. Disponível em <<https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=CD91>>. Acessado em 16 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. *Panorama*. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>>. Acessado em 16 de junho de 2018.

MACAGGI, Nenê. *A Mulher do Garimpo: O romance do extremo norte do Amazonas*. 2ª edição. Boa Vista: Gráfica Real, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ouvidoria do Sistema Penitenciário – DEPEN. *Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais no Estado de Roraima, período 5 e 6 de junho de 2014*. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/cnpcp-relatorio-prisoos-roraima.pdf>>. Acessado em 07 de março de 2018.

MONITOR DA VIOLÊNCIA – *As mortes violentas mês a mês no país* (dados dos anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e coletados pelo G1). Disponível em <<http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil>>. Acessado em 07 de março de 2018.

OLIVEIRA, Edmundo. *O futuro alternativo das prisões*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

OLIVEN, Ruben George. *Violência e Cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

RORAIMA. Decreto nº 16.784 – E, de 17 de março de 2014. *Aprova o Regimento Interno*



*do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima*. Diário Oficial – Imprensa Oficial do Estado de Roraima, 17 de março de 2014. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/67740614/doerr-17-03-2014-pg-7>>. Acessado em 08 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 317, de 31 de dezembro de 2001. *Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e dá outras providências*. Diário Oficial – Imprensa Oficial do Estado de Roraima. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2001/lei%20estadual%20317.pdf>>. Acessado em 08 de maio de 2018.

SANTOS, Adair J. *Roraima – História Geral*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2010.

WASELFIQS, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2012: Os Novos Padrões da* ado em 07 de março de 2018.

*Violência Homicida no Brasil – Roraima*. Instituto Sangari. São Paulo: 2011. Disponível em <[www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf)>. Acessado em 27 de maio de 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas - a perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição, Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZANIN, Joslene Eidam; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. *Penitenciárias privatizadas: educação e ressocialização*. Revista Práxis Educativa, Ponta Grossa, PR. Vol. 1, n. 2, jul./dez. 2006. p. 39-48. Disponível em <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/html/894/89410205/89410205.html>>. Acess